



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 02-CONSUP/IFAM, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa do IFAM, com base nas normativas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/CONEP/CNS/MS, Resoluções CNS n° 466/12, n° 370/07, n° 240/97, n° 510/16, n° 563/17, n° 580/18.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n°. 2.129-GR/IFAM, de 08/10/2019, publicada no Diário Oficial da União N°. 197, de 10/10/2019, seção 2, pag. 26, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei N° 11.892, de 29/12/2008;

CONSIDERANDO os documentos que constam nos autos do processo n° 23443.000226/2020-59, referente a solicitação e justificativas para atualização das Normas que Regulamentam o Funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa do IFAM;

CONSIDERANDO o Art. 13, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução n° 2, de 28 de março de 2011 e o inciso VIII do Art. 17 da Resolução n° 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Recomendação n° 1-CONSEPE/IFAM, de 8 de janeiro de 2020.

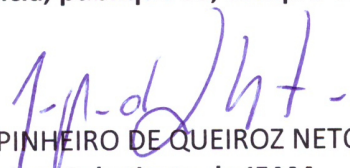
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho Superior a aprovação das Normas que Regulamentam o funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos – CEP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com base nos dispositivos previstos nas Resoluções CNS n° 466/12, n° 370/07, n° 240/97, n° 510/16, n° 563/17 e n° 580/18, conforme consta nos autos do Processo n° 23443.000226/2020-59, que com esta baixa.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução n° 36-CONSUP/IFAM, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sitio eletrônico do IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO
Reitor Substituto do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, *aprovado ad referendum do Conselho Superior pela Resolução nº 02, de 09 de janeiro de 2020.*

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM será instituído e normatizado pelo Conselho Superior e será administrado diretamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / PR-PPGI, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES DO CEP**

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP é um colegiado interdisciplinar e independente, com “*múnus público*”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa e da comunidade científica em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, estabelecidos nas Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa envolvendo Seres Humanos – Resolução n.º 466/12 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde – CNS/MS, bem como nas demais Resoluções do CNS/MS que tratam da ética em pesquisa, a saber, Resoluções nº 240/97, nº 370/07, nº 510/16, nº 563/17, nº 580/18.

§1º A pesquisa compreende o trabalho criativo realizado de forma sistemática com o objetivo de produzir e acumular conhecimentos, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade.

§2º Pesquisa envolvendo seres humanos é aquela que, individual ou coletivamente, contempla o ser humano, de forma direta ou indireta, pelo manejo de informações ou materiais.

Art. 3º A finalidade do CEP do IFAM é salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes da pesquisa e da comunidade científica, bem como, contribuir para a qualidade das pesquisas e seu papel no desenvolvimento institucional e social da comunidade. Além disso, contribuir para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

Parágrafo único. Este comitê não se destina a pesquisas realizadas com animais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O CEP do IFAM tem como atribuição identificar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam intervenções em seres humanos, submetidos a condições adversas.

Art. 5º O CEP tem como atribuição a avaliação ética dos projetos de pesquisa contemplando pesquisas de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação, mestrado e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

doutorado, seja de interesse acadêmico ou operacional, desde que dentro da definição de “pesquisas envolvendo seres humanos”.

Art. 6º O CEP deve emitir pareceres sobre os aspectos éticos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Parágrafo único. O CEP, ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 7º O CEP do IFAM deverá fazer cumprir e zelar pelas atribuições do CEP descritas na Resolução 466/12, inciso VIII, do CNS/MS.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º O CEP será composto por, no mínimo, sete membros titulares, dentre os quais pelo menos um deve ser representante dos usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

§1º O CEP será multidisciplinar, multiprofissional e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição;

§2º Será constituído por pessoas de ambos os sexos, equitativamente, e em virtude do seu caráter multidisciplinar, mais da metade dos seus membros não deverão pertencer a uma mesma categoria profissional;

§3º Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa;

§4º Os membros não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas atividades no Comitê, podendo, porém, serem ressarcidos de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação;

§5º Em casos excepcionais, o CEP poderá contar com consultores "Ad hoc", pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§6º A função de membro do Comitê de Ética em Pesquisa possui caráter de relevância pública, portanto, é imprescindível que sejam dispensados de suas atividades e outras obrigações na instituição às quais prestam serviço para o desempenho de suas atribuições no CEP.

Art. 9º A nomeação de todos os membros do CEP será realizada através de portaria emitida pelo Reitor, exceto, o (s) representante (s) dos usuários que será (ão) indicado (s), preferencialmente, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, podendo também ser (em) indicado (s) por movimentos sociais ou entidades representativas dos usuários e encaminhadas para análise e aprovação da CONEP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

§1º A escolha dos membros do CEP será por indicação da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e/ou dos membros titulares que compõem o CEP e/ou por meio de Edital, exceto, o representante dos usuários que será indicado conforme caput deste artigo.

§2º Os membros do CEP do IFAM terão um mandato de três anos, sendo permitida a recondução de apenas um terço de seus membros.

§3º O Coordenador e o Vice Coordenador do CEP do IFAM deverão ser membros efetivos, escolhidos pelos membros que compõem o colegiado, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º Quando houver uma eventual substituição de membro, o novo integrante deverá completar o mandato do membro substituído.

§5º A indicação de qualquer membro novo deverá ser submetida à aprovação em plenária e, se aprovada, encaminhada para emissão de Portaria de renovação do CEP.

§6º Será desligado e substituído do CEP o membro que deixar de comparecer, ainda que justificadamente a mais de cinco reuniões no mesmo ano.

§7º O (s) representante (s) de usuários deverá (rão) ser capazes de contribuir nas discussões dos protocolos específicos, representando os interesses e preocupações da comunidade local.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 10. O CEP do IFAM é constituído, administrativamente, como segue:

- I. Coordenador.
- II. Vice-Coordenador e
- III. Secretaria Administrativa.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CEP;
- II. Assegurar o atendimento às exigências da Comissão Nacional de Ética na Pesquisa do Ministério da Saúde - CONEP/MS, conforme Resolução CNS nº 466/12;
- III. Tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;
- IV. Distribuir em esquema de rodízio aos relatores os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer dos membros do CEP;
- V. Coordenar todas as atividades do CEP, zelando pelo cumprimento dos prazos previstos;
- VI. Assinar os pareceres do CEP em nome do colegiado, além de expedir outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 12. Compete ao Vice Coordenador:

- I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas;
- II. Substituir o Coordenador na sua ausência eventual;
- III. Exercer a função do Coordenador, em caso de impedimento definitivo deste, até nova eleição e nomeação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art.13. Compete à Secretaria Administrativa do CEP do IFAM:

- I. Secretariar todas as reuniões do CEP;
- II. Redigir as atas das reuniões;
- III. Arquivar e manter os documentos na sede do CEP;
- IV. Auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEP.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art.14. Os membros do CEP, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise dos projetos de pesquisa e na tomada de decisões. Em contrapartida, tem o dever de:

- I. Não divulgar no âmbito externo ao CEP as informações recebidas, seus relatórios e decisões;
- II. Não estar submetidos a conflitos de interesses;
- III. Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no comitê;
- IV. Isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos;
- V. Atuar como relatores dos projetos submetidos à análise do CEP/IFAM.

Art. 15. Aos demais membros do Comitê competem:

- I. Executar as tarefas decididas pelo Coordenador;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- III. Analisar projetos de pesquisa submetidos ao CEP;
- IV. Propor a coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Art. 16. Os consultores *Ad hoc* são expertises pertencentes ou não ao IFAM, que poderão ser convidados a dar seu parecer para assessorar o CEP, e terão como função:

- I. Ajudar a garantir o pluralismo do CEP;
- II. Garantir competência técnica ou especializada;
- III. Promover a justiça e equidade na tomada de decisões.

Art. 17. Cada projeto de pesquisa será analisado por um dos membros do comitê, configurando o relator, com formação na área de abrangência do projeto de pesquisa, que ficará responsável pela elaboração e apresentação do parecer ao CEP, para deliberação durante a reunião geral, antes de ser assinado pelos membros do Comitê presentes à reunião.

Art. 18. Compete ao relator designado:

- I. Analisar os projetos sob sua responsabilidade;
- II. Relatar aos demais membros, em reunião, os projetos analisados, para posterior aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. O prazo máximo para a análise do projeto pelo relator será definido concomitantemente à sua designação.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES, FORMA E PRAZOS PARA SUBMISSÃO DOS PROJETOS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 19. As reuniões do CEP ocorrerão mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º. As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§2º. O quórum para iniciar sessão e para deliberar deve ser de mais de 50% dos membros do CEP, de acordo com o contido na Resolução CNS nº 370/07.

§3º. A presença dos membros será registrada nas atas de reunião.

Art. 20. A sequência das reuniões do CEP será a seguinte:

- I. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice- Coordenador;
- II. Verificação de presença e existência de “quórum”;
- III. Votação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- V. Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 21. A Ordem do dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres

Parágrafo Único. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dez dias úteis para as reuniões ordinárias e de quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Art. 22. Após a leitura do parecer pelo relator, o Coordenador deve submetê-lo à discussão, franqueando a palavra aos membros.

§1º. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§2º. O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária.

§3º. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões.

**CAPÍTULO VII
DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA PARA SUBMISSÃO**

Art. 23. Os Protocolos de Pesquisa submetidos à análise pelo CEP do IFAM serão encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê, instruídos, quando aplicáveis, com os seguintes documentos, conforme Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa (2007):

- I. Folha de rosto gerada pelo portal da Plataforma Brasil com: Título do projeto, nome do responsável, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, em caso de aluno de graduação e pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II. Descrição, redigido em português, do projeto de pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

- a) Descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
- b) Antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) Descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e referências bibliográficas);
- d) Análise crítica de riscos e benefícios;
- e) Duração total da pesquisa, a partir da aprovação (cronograma);
- f) Explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;
- g) Explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) Local da pesquisa;
- i) Demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa como também para atender a eventuais problemas dela resultantes;
- j) Orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;
- k) Explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;
- l) Declaração de que os resultados da pesquisa poderão ser tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não, se houver interesse de uma das partes;
- m) Declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;

III. Informações relativas aos participantes da pesquisa:

- a) Descrição das características da população a estudar;
- b) Descrição dos métodos que atinjam diretamente os participantes da pesquisa;
- c) Identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) Descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- e) Apresentação do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” - TCLE para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa;
- f) Descrição de qualquer risco, avaliando sua probabilidade e gravidade;
- g) Descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
- h) Apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos participantes da pesquisa;

Art. 24. Fica estabelecido o tempo mínimo de cinco anos para o arquivamento dos protocolos analisados pelo CEP, ainda que digitalizados.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 25. Os protocolos de pesquisa deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;
- II. Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida;
- III. Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

IV. **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V. **Suspenso:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI. **Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 26. Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa são de: 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberação de parecer, a partir da análise cuidadosa pelo (s) relator (es) e apreciação pelo CEP de acordo com o contido na Resolução CNS nº 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/13.

Art. 27. A execução dos projetos envolvendo seres humanos submetidos a condições adversas terá início somente após a aprovação pelo CEP.

Art. 28. Em caso de reencaminhamento de projetos e relatórios pendentes, esses estarão disponíveis ao pesquisador, para que sejam realizadas as devidas alterações. O prazo máximo de devolução do projeto pelo pesquisador, com as devidas alterações será de 30 (trinta) dias, com direito de pedido de reconsideração com justificativa.

CAPÍTULO IX

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA PESQUISA PELO CEP

Art. 29. É atribuição do CEP solicitar relatórios aos pesquisadores. De acordo com o item 2.2.k, da Norma Operacional 001/2013, tais relatórios deverão ser enviados no primeiro bimestre de cada semestre, apontando os dados qualitativos das atividades dos últimos 6 meses.

Art. 30. Cabe ainda ao CEP, de acordo com o item X.1.3.d, da Resolução CNS n.º 466/12, “receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa (...)”.

Art. 31. O CEP ainda pode se utilizar de outra forma de acompanhamento das pesquisas, como, por exemplo, a escolha aleatória de projetos já aprovados, em desenvolvimento, para serem avaliados e verificado o cumprimento das normas.

Art. 32. Se o CEP tomar conhecimento da realização de pesquisas não aprovadas, cabe, de acordo com item X.1.3.e, da Resolução CNS n.º 466/12, “requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos (...)”.

Parágrafo único. Pesquisas ainda não aprovadas ou reprovadas e em andamento, configuram irregularidades éticas e, portanto, necessitam apuração pelo CEP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO X
PROCEDIMENTOS EM CASO DE GREVE OU RECESSO INSTITUCIONAL**

Art. 33. Caso as atividades do CEP sejam suspensas, temporariamente, por ocorrência de greve ou recesso institucional, devem ser adotadas as medidas descritas neste capítulo, em conformidade com a Carta Circular nº 244/2016/CONEP/CNS/GB/MS.

Art. 34. Em caso de greve, assim que deflagrada, o CEP deverá informar:

- I. à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (como, por exemplo, comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, pró-reitoria de pesquisa) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve.
- II. aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve.
- III. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.

Art. 35. Em caso de recesso institucional, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEP deverá informar:

- I. à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso.
- II. aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 36. O CEP deve informar imediatamente à CONEP (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações de Greve e antecipadamente em caso de Recesso Institucional.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. O CEP manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 38. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes analisados pelo CEP serão arquivados por no mínimo cinco anos, ainda que digitalizados.

Art. 39. O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta do CEP, submetido à apreciação, em sequência, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e do Conselho Superior – CONSUP.

Art. 40. Caberá à Reitoria, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, registrar o CEP/IFAM junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS, de acordo com o item 2.1.A.1 da Norma Operacional 001/2013.

Art. 41. É obrigatória a capacitação, inicial e permanente, dos membros que compõem a estrutura administrativa do CEP/IFAM. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

encaminhar à CONEP a comprovação de tal capacitação, em observância ao item 2.1.A.2 da Norma Operacional 001/2013.

Art. 42. O Comitê funcionará no prédio da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, situado na Av. Ferreira Pena, 1109 – Centro, CEP: 69025-010, Manaus – AM. Seu expediente será de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidos pelo Coordenador do CEP, e em grau de recurso pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 44. O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas -- **Anexo da Resolução nº 02-CONSUP/IFAM, de 09 de janeiro de 2020.**

JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO
Reitor Substituto do IFAM